



GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION – UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco-PR

REQUERIMENTO Nº 865/2022

Requer ao Executivo Municipal que envie documentações e informações referentes ao servidor municipal efetivo matrícula funcional n.º 5196-9.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que envie documentações e informações referentes ao servidor municipal efetivo matrícula funcional n.º 5196-9.

- Portaria de remoção para o Setor de Aterro Sanitário Municipal / Lixão;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Fotocópia dos cursos que habilitam e certificam o servidor para operar máquinas rodoviárias / máquinas pesadas;
- Autorização, formal e assinada, para o servidor operar máquinas pesadas junto ao Aterro Sanitário Municipal / Lixão, eventualmente não habilitado e certificado;
- Informe quem é o Chefe e/ou Responsável direto pelo Setor de Aterro Sanitário Municipal / Lixão;
- Envie os custos, do ano de 2022, com manutenções do trator de esteira e da escavadeira hidráulica, máquinas pesadas lotadas e a disposição no Setor de Aterro Sanitário Municipal / Lixão, apensando as notas de empenho e as notas fiscais.
- Pelas informações coletadas, o servidor objeto deste requerimento encontra-se exercendo o cargo multifuncional agente de apoio – operador de máquinas rodoviárias, especificamente, operador de escavadeira hidráulica, há aproximadamente 10 (DEZ) ANOS; cargo multifuncional com concurso específico.





Ao conhecimento:

“Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

[...]

IV - Categoria D - condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

[...]

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN”. (Destaquei).

Em resumo, e para fácil entendimento do Executivo Municipal, além de habilitado (CNH), o operador precisa ser capacitado. Isso significa, que além da carteira de motorista na categoria correspondente ao veículo e/ou máquina a ser conduzido e/ou operado, neste caso no mínimo “D”, é preciso fazer cursos específicos de capacitação.

As máquinas pesadas são veículos complexos. Não podem ser conduzidos por quem não apresenta qualificação, para evitar uma série de riscos envolvendo pessoas e danos ao maquinário.

Justifica-se este Requerimento Legislativo no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2771/2022
Data: 18/10/2022 - Horário: 16:59
Legislativo - REQ 865/2022

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias para respostas (art. 14, § 1º, da LOM).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de outubro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

